

OFÍCIO N° 037/GAB/PREF/2025

Quartel Geral, 15 de abril de 2025.

**Exmo. Senhor
Edmundo Caetano de Faria
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Praça São Vicente, 22-B - Centro
35623-000 – Quartel Geral – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vossas Excelências – Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o presente projeto de lei visa estabelecer as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 do Município de Quartel Geral/MG, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como com as normas contábeis aplicadas ao setor público.

A transparência e a participação popular são pilares fundamentais na gestão democrática, razão pela qual são necessárias audiências públicas para a discussão das prioridades e metas da Administração Pública Municipal, garantindo a participação da sociedade civil na definição das políticas e dos investimentos a serem realizados.

Além disso, a Lei Orçamentária Anual é um instrumento essencial para a gestão fiscal responsável e eficiente, sendo necessário estabelecer limites para despesas com pessoal e garantir a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Por fim, a presente proposta busca assegurar o equilíbrio das contas públicas e a adequada alocação dos recursos, visando atender às necessidades da população de Quartel Geral/MG e promover o desenvolvimento sustentável do município.



Gaspur Carlos Filho
Prefeito Municipal

Assim, espera-se que o presente projeto de lei seja aprovado por esta Egrégia Casa Legislativa, contribuindo para uma gestão pública transparente, responsável e eficiente no Município de Quartel Geral/MG.

Atenciosamente,

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°. 15 / 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICI-** **PAL**



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2026, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial,


Gispar Carlos Filho
Prefeito Municipal



não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

Gustavo Carlos Filho
Prefeito Municipal



- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;
- VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2026 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2026/2029, que será apresentado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o soma-



Gispar Lúcio Filho
Prefeito Municipal

tório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

62
Gaspar Curtas Filho
Prefeito Municipal

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º A criação de elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade de um mesmo programa, poderá ser feita mediante abertura de crédito adicional, tipo suplementar.



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 29 No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

2
Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Art. 34 Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 41 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis e imóveis sem utilidade para o Município, mediante realização de processo licitatório, na modalidade concorrência ou leilão.

Art. 43 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º O ato de que trata o *caput* conterá cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º O ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

Art. 45 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

2
Gasper Carlos Filho
Prefeito Municipal

Art. 46 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 47 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 48 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 49 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 50 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor

2
Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 52 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 53 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Quartel Geral, 15 de abril de 2025.
Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral****Estado de Minas Gerais****Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | 2023 | 2024 | | 2026 | 2027 | 2028 |
| RECEITAS CORRENTES | 33.412.705,46 | 37.986.736,48 | 37.422.000,00 | 38.694.348,00 | 39.932.567,13 | 41.130.543,77 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.558.140,64 | 1.615.746,91 | 1.187.500,00 | 1.227.875,00 | 1.267.167,02 | 1.305.181,63 |
| IMPOSTOS | 1.493.982,54 | 1.558.142,67 | 1.164.500,00 | 1.204.083,00 | 1.242.623,99 | 1.279.902,31 |
| IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO | 298.379,36 | 362.799,05 | 240.000,00 | 248.160,00 | 256.101,14 | 263.784,16 |
| IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA | 174.474,90 | 194.701,11 | 130.000,00 | 134.420,00 | 138.721,46 | 142.883,09 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 142.005,82 | 146.518,06 | 90.000,00 | 93.060,00 | 96.037,94 | 98.919,06 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal | 257,41 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal | 29.231,86 | 39.734,57 | 30.000,00 | 31.020,00 | 32.012,64 | 32.973,02 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal | 2.979,81 | 8.448,48 | 10.000,00 | 10.340,00 | 10.670,88 | 10.991,01 |
| IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS | 123.904,46 | 168.097,94 | 110.000,00 | 113.740,00 | 117.379,68 | 120.901,07 |
| Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 123.904,46 | 168.097,94 | 110.000,00 | 113.740,00 | 117.379,68 | 120.901,07 |
| IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA | 513.553,86 | 638.499,43 | 350.000,00 | 361.900,00 | 373.480,80 | 384.685,23 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE | 513.553,86 | 638.499,43 | 350.000,00 | 361.900,00 | 373.480,80 | 384.685,23 |
| Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 506.084,06 | 574.555,68 | 340.000,00 | 351.560,00 | 362.809,92 | 373.694,22 |
| Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 7.469,80 | 63.943,75 | 10.000,00 | 10.340,00 | 10.670,88 | 10.991,01 |
| IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 682.049,32 | 556.844,19 | 574.500,00 | 594.033,00 | 613.042,05 | 631.432,92 |
| IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS | 682.049,32 | 556.844,19 | 574.500,00 | 594.033,00 | 613.042,05 | 631.432,92 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | 669.885,17 | 519.571,42 | 540.000,00 | 558.360,00 | 576.227,52 | 593.514,35 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal | 10.485,53 | 34.955,72 | 30.000,00 | 31.020,00 | 32.012,64 | 32.973,02 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal | 1.151,02 | 2.187,14 | 4.000,00 | 4.136,00 | 4.268,35 | 4.396,00 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal | 527,60 | 129,91 | 500,00 | 517,00 | 533,54 | 549,55 |
| TAXAS | 64.158,10 | 57.604,24 | 23.000,00 | 23.782,00 | 24.543,03 | 25.279,32 |
| TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 7.295,18 | 6.673,06 | 11.000,00 | 11.374,00 | 11.737,97 | 12.090,11 |
| TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO | 7.295,18 | 6.673,06 | 10.000,00 | 10.340,00 | 10.670,88 | 10.991,01 |
| Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 7.295,18 | 6.673,06 | 10.000,00 | 10.340,00 | 10.670,88 | 10.991,01 |
| TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.034,00 | 1.067,09 | 1.099,10 |
| Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.034,00 | 1.067,09 | 1.099,10 |
| TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 56.882,92 | 50.931,18 | 12.000,00 | 12.408,00 | 12.805,06 | 13.189,21 |
| TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | 56.882,92 | 50.931,18 | 12.000,00 | 12.408,00 | 12.805,06 | 13.189,21 |
| Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 56.882,92 | 50.931,18 | 12.000,00 | 12.408,00 | 12.805,06 | 13.189,21 |
| CONTRIBUIÇÕES | 914.048,97 | 980.136,68 | 979.500,00 | 1.012.803,00 | 1.045.212,68 | 1.076.569,08 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 576.530,38 | 526.881,45 | 629.500,00 | 650.903,00 | 671.731,88 | 691.883,86 |
| CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE | 576.530,38 | 526.881,45 | 629.250,00 | 650.644,50 | 671.495,11 | 691.609,08 |



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 8

EXERCÍCIO: - 2026

| | ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|----------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | | 2023 | 2024 | | 2025 | 2026 | 2027 |
| 1.7.1.2.51.0.0 | RECUSOS MINERAIS - CFEM | 0,00 | 1.445,04 | 3.000,00 | 3.102,00 | 3.201,26 | 3.297,30 |
| 1.7.1.2.51.0.1 | Cota-participante da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 0,00 | 1.445,04 | 3.000,00 | 3.102,00 | 3.201,26 | 3.297,30 |
| 1.7.1.2.52.0.0 | COTA-PARTDE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO | 310.367,11 | 334.331,15 | 200.000,00 | 206.800,00 | 213.417,60 | 219.820,13 |
| 1.7.1.2.52.4.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal | 310.367,11 | 334.331,15 | 200.000,00 | 206.800,00 | 213.417,60 | 219.820,13 |
| 1.7.1.3.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 1.172.211,86 | 1.694.884,40 | 1.123.000,00 | 1.161.182,00 | 1.198.339,82 | 1.234.290,01 |
| 1.7.1.3.50.0.0 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 946.123,39 | 1.323.353,64 | 1.000.000,00 | 1.034.000,00 | 1.067.088,00 | 1.099.100,64 |
| 1.7.1.3.50.1.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 0,00 | 11.506,06 | 18.000,00 | 18.612,00 | 19.207,58 | 19.783,81 |
| 1.7.1.3.50.2.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal | 51.321,85 | 81.342,29 | 70.000,00 | 72.380,00 | 74.696,16 | 76.937,04 |
| 1.7.1.3.50.3.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal | 21.199,80 | 65.702,56 | 30.000,00 | 31.020,00 | 32.012,64 | 32.973,02 |
| 1.7.1.3.50.4.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal | 153.566,82 | 212.979,85 | 5.000,00 | 5.170,00 | 5.335,44 | 5.495,50 |
| 1.7.1.3.50.5.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal | 335.973,79 | 380.322,13 | 427.000,00 | 441.518,00 | 455.646,58 | 469.315,97 |
| 1.7.1.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE? | 213.825,15 | 260.218,71 | 270.000,00 | 279.180,00 | 288.113,76 | 296.757,17 |
| 1.7.1.4.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 213.825,15 | 260.218,71 | 270.000,00 | 279.180,00 | 288.113,76 | 296.757,17 |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 79.453,00 | 80.136,00 | 85.000,00 | 87.890,00 | 90.702,48 | 93.423,55 |
| 1.7.1.4.52.0.0 | ESCOLAR – PNae | 79.453,00 | 80.136,00 | 85.000,00 | 87.890,00 | 90.702,48 | 93.423,55 |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae - Principal | 13.680,54 | 10.952,32 | 12.000,00 | 12.408,00 | 12.805,06 | 13.189,21 |
| 1.7.1.4.53.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE | 13.680,54 | 10.952,32 | 12.000,00 | 12.408,00 | 12.805,06 | 13.189,21 |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – <i>Carlos Filho prefeito Municipal</i> | 29.015,10 | 29.015,10 | 60.000,00 | 62.040,00 | 64.025,28 | 65.946,04 |
| 1.7.1.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE | 29.015,10 | 29.015,10 | 60.000,00 | 62.040,00 | 64.025,28 | 65.946,04 |
| 1.7.1.4.99.0.1 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal | 107.157,33 | 87.838,03 | 80.000,00 | 82.720,00 | 85.387,04 | 87.928,05 |
| 1.7.1.6.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAs | 107.157,33 | 87.838,03 | 80.000,00 | 82.720,00 | 85.387,04 | 87.928,05 |
| 1.7.1.6.50.0.0 | FNAs – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAs - Principal | 107.157,33 | 87.838,03 | 80.000,00 | 82.720,00 | 85.387,04 | 87.928,05 |
| 1.7.1.6.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAs - Principal | | | | | | |



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 5 de 8

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|
| | 2023 | 2024 | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| 1.7.5.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | 3.351.334,94 | 3.720.664,57 | 3.800.000,00 | 3.929.200,00 | 4.054.934,40 | 4.176.582,43 | |
| 1.7.5.9.00.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 47.257,44 | 60.133,91 | 60.000,00 | 62.040,00 | 64.025,28 | 65.946,04 | |
| 1.7.5.9.99.0.1 Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal | 47.257,44 | 60.133,91 | 60.000,00 | 62.040,00 | 64.025,28 | 65.946,04 | |
| 1.7.9.0.00.0 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.7.9.1.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.7.9.1.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.7.9.1.99.0.1 Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.0.0.00.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.915,01 | 230.818,44 | 51.000,00 | 52.734,00 | 54.421,48 | 56.054,13 | |
| 1.9.1.0.00.0 MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS | 0,00 | 1.067,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.1.1.00.0.0 MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS | 0,00 | 1.067,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.1.1.09.0.0 Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal | 0,00 | 1.067,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.2.0.00.0 INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 3.694,74 | 401,76 | 1.000,00 | 1.034,00 | 1.067,08 | 1.099,10 | |
| 1.9.2.1.00.0.0 INDENIZAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.2.1.99.0.0 OUTRAS INDENIZAÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.2.1.99.0.1 Outras Indenizações - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.2.2.00.0 RESTITUIÇÕES | 3.694,74 | 401,76 | 1.000,00 | 1.034,00 | 1.067,08 | 1.099,10 | |
| 1.9.2.2.03.0 RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 3.204,62 | 0,00 | 500,00 | 517,00 | 533,54 | 549,55 | |
| 1.9.2.2.03.0.1 Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal | 3.204,62 | 0,00 | 500,00 | 517,00 | 533,54 | 549,55 | |
| 1.9.2.2.09.0.0 RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DE FOMENTO E DE SUBVENÇÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 70,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.2.2.09.0.1 Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras - Principal | 0,00 | 70,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.2.2.99.0.0 OUTRAS RESTITUIÇÕES | 490,12 | 331,50 | 500,00 | 517,00 | 533,54 | 549,55 | |
| 1.9.2.2.99.0.1 Outras Restituições - Principal | 490,12 | 331,50 | 500,00 | 517,00 | 533,54 | 549,55 | |
| 1.9.2.3.00.0 RESSARCIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.2.3.99.0 OUTROS RESSARCIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.2.3.99.0.1 Outros Ressarcimentos - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.9.0.00.0 DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 220,27 | 229.349,40 | 50.000,00 | 51.700,00 | 53.354,40 | 54.955,03 | |
| 1.9.9.9.00.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 220,27 | 229.349,40 | 50.000,00 | 51.700,00 | 53.354,40 | 54.955,03 | |
| 1.9.9.9.03.0 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 228.036,44 | 50.000,00 | 51.700,00 | 53.354,40 | 54.955,03 | |
| 1.9.9.9.03.0.1 Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal | 0,00 | 228.036,44 | 50.000,00 | 51.700,00 | 53.354,40 | 54.955,03 | |
| 1.9.9.9.99.0 OUTRAS RECEITAS | 220,27 | 1.312,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.9.9.99.1 Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 1.9.9.9.99.2.1 Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal | 220,27 | 1.312,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL | 5.962.044,85 | 3.809.565,78 | 286.000,00 | 295.724,00 | 305.187,17 | 314.342,78 | |
| 2.1.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.579.097,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.1.1.0.00.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 1.579.097,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.1.1.2.00.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO | 155.189,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.1.1.2.51.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE | 155.189,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2.1.1.2.51.0.1 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal | 155.189,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

Gaspáro Carlos Filho
Gaspáro Carlos Filho
Prefeito Municipal



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Quartel General

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | | PREVISÃO | |
|--|--------------|--------------|------------|------------|------------|------------|
| | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| 2.1.1.9.00.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 1.423.908,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.9.99.0 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO | 1.423.908,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal | 1.423.908,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.9.99.0.1 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 455.750,00 | 201.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.0.0.00.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES | 455.750,00 | 201.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.3.00.0 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES | 455.750,00 | 201.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.3.01.0 ALIENAÇÃO de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 455.750,00 | 201.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.3.01.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.608.405,78 | 286.000,00 | 295.724,00 | 305.187,17 | 314.342,78 | 314.342,78 |
| 2.4.0.0.00.0 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 569.343,40 | 1.030.561,80 | 286.000,00 | 295.724,00 | 305.187,17 | 314.342,78 |
| 2.4.1.00.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 0,00 | 25.239,31 | 286.000,00 | 295.724,00 | 305.187,17 | 314.342,78 |
| 2.4.1.1.00.0 A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 0,00 | 25.239,31 | 286.000,00 | 295.724,00 | 305.187,17 | 314.342,78 |
| 2.4.1.1.51.1.1 Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de SAÚDE - Atendendo à demanda da rede de serviços públicos de saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.2.00.0 DA EDUCAÇÃO - FNDE | 19.343,40 | 19.343,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.2.50.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 19.343,40 | 19.343,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.2.50.9.1 Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal | 19.343,40 | 19.343,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.4.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 285.979,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.4.99.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 0,00 | 285.979,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 0,00 | 285.979,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.9.00.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES | 550.000,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.9.51.0 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO | 550.000,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.9.51.0.1 Transferência Especial da União - Principal | 3.347.885,70 | 2.577.843,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.0.00.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES | 2.180.116,07 | 1.137.989,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF | 2.180.116,07 | 1.137.989,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS | 2.180.116,07 | 1.137.989,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.1.50.0.1 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 2.180.116,07 | 1.137.989,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.00.0 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 917.737,63 | 1.139.884,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.50.0.0 SAÚDE - SUS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE - SUS - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.51.0.0 DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.51.0.1 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal | 500.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.54.0.0 DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

| | ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|-------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------|------|------|
| | | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | | 2026 | 2027 | 2028 |
| 2.4.2.2.54.0.1 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal | 500.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES | 417.737,63 | 839.884,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios das Estados e DF e de Suas Entidades - Principal | 417.737,63 | 839.884,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.0.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS | 250.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal | 250.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1 | RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.087.444,80 | 1.165.327,02 | 2.368.000,00 | 2.448.512,00 | 2.526.864,39 | 2.602.670,31 | | | |
| 7.0.0.0.0.0.0 | CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.087.444,80 | 1.140.998,33 | 847.000,00 | 875.798,00 | 903.823,54 | 930.938,24 | | | |
| 7.2.0.0.0.0.0 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.087.444,80 | 1.140.998,33 | 847.000,00 | 875.798,00 | 903.823,54 | 930.938,24 | | | |
| 7.2.1.0.0.0.0 | CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.087.444,80 | 1.140.998,33 | 847.000,00 | 875.798,00 | 903.823,54 | 930.938,24 | | | |
| 7.2.1.5.02.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 889.567,05 | 926.592,80 | 628.000,00 | 649.352,00 | 670.131,26 | 690.235,20 | | | |
| 7.2.1.5.02.1.1 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 889.567,05 | 823.441,78 | 628.000,00 | 649.352,00 | 670.131,26 | 690.235,20 | | | |
| 7.2.1.5.02.1.2 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multa e Juros da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 103.151,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 7.2.1.5.51.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 197.877,75 | 214.405,53 | 219.000,00 | 226.446,00 | 233.692,28 | 240.703,04 | | | |
| 7.2.1.5.51.1.3 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 107.424,00 | 107.424,00 | 107.000,00 | 110.638,00 | 114.178,42 | 117.603,77 | | | |
| 7.2.1.5.51.1.4 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 90.453,75 | 106.981,53 | 112.000,00 | 115.808,00 | 119.513,86 | 123.099,27 | | | |
| 7.9.0.0.0.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 24.328,69 | 1.521.000,00 | 1.572.714,00 | 1.623.040,85 | 1.671.732,07 | | | |
| 7.9.9.0.0.0.0 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 24.328,69 | 1.521.000,00 | 1.572.714,00 | 1.623.040,85 | 1.671.732,07 | | | |
| 7.9.9.9.0.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 24.328,69 | 1.521.000,00 | 1.572.714,00 | 1.623.040,85 | 1.671.732,07 | | | |
| 7.9.9.9.01.0.0 | APORTES PÉRIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DéFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 24.328,69 | 1.521.000,00 | 1.572.714,00 | 1.623.040,85 | 1.671.732,07 | | | |
| 7.9.9.9.01.0.1 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 24.328,69 | 1.521.000,00 | 1.572.714,00 | 1.623.040,85 | 1.671.732,07 | | | |
| 90.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | | | | | | | | |
| 92.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÕES DE RESTITUIÇÕES | | | | | | | | | |
| 92.1.1.1.3.03.1.1 | Deduções de Restituições - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 95.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÕES DE FUNDEB | | | | | | | | | |
| 95.1.1.7.1.51.1.1 | Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | -3.914.760,66 | -4.793.543,42 | -5.076.000,00 | -5.248.584,00 | -5.416.538,69 | -5.579.034,86 | | | |
| 95.1.1.7.1.52.0.1 | Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | -2.919.057,44 | -3.364.705,99 | -3.760.000,00 | -3.887.840,00 | -4.012.250,88 | -4.132.618,41 | | | |
| 95.1.7.2.1.50.0.1 | Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal | -10.106,72 | -20.520,58 | -11.000,00 | -11.374,00 | -11.737,97 | -12.090,11 | | | |
| 95.1.7.2.1.51.0.1 | Deduções Da Cota-Parte Do Ipvá - Principal | -894.494,54 | -1.303.579,05 | -1.140.000,00 | -1.178.760,00 | -1.216.480,32 | -1.252.974,73 | | | |
| 95.1.7.2.1.52.0.1 | Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal | -82.512,56 | -88.084,38 | -150.000,00 | -155.100,00 | -160.063,20 | -164.865,10 | | | |
| 95.1.7.2.1.53.0.1 | Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal | -8.589,40 | -16.653,42 | -15.000,00 | -15.510,00 | -16.006,32 | -16.486,51 | | | |



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Página: 8 de 8

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|
| | 2023 | 2024 | 2025 | | 2026 | 2027 | 2028 |
| 98.0.0.0.0.0.0.0 DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES | -46.814,45 | -616,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 98.1.1.1.3.03.1.1 Retificação de Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Principal | 0,00 | -616,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 98.1.1.1.4.51.1.1 Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | -46.814,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.0.0.0.0.0.0.0 OUTRAS DEDUÇÕES | -348.145,49 | -419.529,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.1.3.2.1.04.0.1 Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal | -348.145,49 | -419.529,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 99.1.7.5.1.50.0.1 Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 36.142.474,51 | 37.697.879,89 | 35.000.000,00 | 36.190.000,00 | 37.348.080,00 | 38.468.522,00 | |

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

ELDER NELITON GOMES

LAMOUNIER

Dados: 2025.04.30 09:06:16 -03'00'

Assinado de forma digital por

ELDER NELITON GOMES

LAMOUNIER:10513018662

Dados: 2025.04.30 09:06:16 -03'00'

Contador MG-124434/O-0

C2
GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF



| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | 2023 | EXECUTADA | 2024 | ORÇADA | PREVISÃO | | | |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------|-----------|
| | | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| Material, Bem ou Serviço para Distribuição. Gratuita | 1.704.816,93 | 2.051.277,63 | 1.452.150,00 | 1.501.523,10 | 1.549.571,84 | 1.596.058,99 | | |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.034,00 | 1.067,09 | 1.099,10 | | |
| Serviços De Consultoria | 466.647,11 | 533.047,74 | 619.000,00 | 640.046,00 | 660.527,47 | 680.343,30 | | |
| Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física | 674.849,19 | 843.791,75 | 690.850,00 | 714.338,90 | 737.197,74 | 759.313,68 | | |
| Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.663.588,79 | 5.790.182,76 | 4.505.750,00 | 4.658.945,50 | 4.808.031,76 | 4.952.277,71 | | |
| Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 165.449,61 | 196.608,57 | 176.450,00 | 182.449,30 | 188.287,68 | 193.936,31 | | |
| Contribuições | 0,00 | 4.662,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| Auxílio - Alimentação | 3.980,00 | 9.240,00 | 9.200,00 | 9.200,00 | 9.512,80 | 9.817,21 | | 10.111,73 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 380.654,97 | 416.699,42 | 429.000,00 | 443.586,00 | 457.780,75 | 471.514,18 | | |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 134.153,68 | 764.777,75 | 478.600,00 | 494.872,40 | 510.708,32 | 526.029,57 | | |
| Compensações a Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 51.700,00 | 53.354,40 | 54.955,03 | | |
| Sentenças Judiciais | 96.975,46 | 14.286,29 | 50.000,00 | 51.700,00 | 53.354,40 | 54.955,03 | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 3.057,17 | 16.200,00 | 16.750,80 | 17.286,83 | 17.805,43 | | |
| Indenizações e Restituições | 63.214,31 | 34.370,52 | 66.900,00 | 69.174,60 | 71.388,19 | 73.529,83 | | |
| APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS | 307.710,71 | 0,00 | 16.000,00 | 16.544,00 | 17.073,41 | 17.585,61 | | |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 15.510,00 | 16.006,32 | 16.486,51 | | |
| Aponte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS | 307.710,71 | 0,00 | 1.000,00 | 1.034,00 | 1.067,09 | 1.099,10 | | |
| APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.068,00 | 2.134,18 | 2.198,20 | | |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 2.068,00 | 2.134,18 | 2.198,20 | | |
| 3.3.91.00.00 | 3.3.91.00.00 | 3.3.91.00.00 | 3.3.91.00.00 | 3.3.91.00.00 | 3.3.91.00.00 | 3.3.91.00.00 | | |
| 3.3.91.93.00 | 3.3.91.93.00 | 3.3.91.93.00 | 3.3.91.93.00 | 3.3.91.93.00 | 3.3.91.93.00 | 3.3.91.93.00 | | |
| 3.3.91.97.00 | 3.3.91.97.00 | 3.3.91.97.00 | 3.3.91.97.00 | 3.3.91.97.00 | 3.3.91.97.00 | 3.3.91.97.00 | | |
| 3.3.93.00.00 | 3.3.93.00.00 | 3.3.93.00.00 | 3.3.93.00.00 | 3.3.93.00.00 | 3.3.93.00.00 | 3.3.93.00.00 | | |
| 3.3.93.39.00 | 3.3.93.39.00 | 3.3.93.39.00 | 3.3.93.39.00 | 3.3.93.39.00 | 3.3.93.39.00 | 3.3.93.39.00 | | |
| 4.0.00.00.00 | 4.0.00.00.00 | 4.0.00.00.00 | 4.0.00.00.00 | 4.0.00.00.00 | 4.0.00.00.00 | 4.0.00.00.00 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.539.308,47 | 4.492.837,51 | 1.571.803,72 | 1.625.245,05 | 1.627.252,90 | 1.727.570,47 | | |
| INVESTIMENTOS | 4.898.429,74 | 3.549.986,34 | 629.803,72 | 651.217,05 | 672.056,00 | 692.217,67 | | |
| TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | 72,62 | 155,40 | 9.173,72 | 9.485,63 | 9.789,17 | 10.082,84 | | |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 72,62 | 155,40 | 9.173,72 | 9.485,63 | 9.789,17 | 10.082,84 | | |
| 4.4.71.00.00 | 4.4.71.00.00 | 4.4.71.00.00 | 4.4.71.00.00 | 4.4.71.00.00 | 4.4.71.00.00 | 4.4.71.00.00 | | |
| Rateio pela Participação em Consórcio Público | 4.898.357,12 | 3.549.830,94 | 620.630,00 | 641.731,42 | 662.266,83 | 682.134,83 | | |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 2.242.530,99 | 2.635.641,57 | 455.000,00 | 470.470,00 | 485.525,04 | 500.090,79 | | |
| Obras E Instalações | 2.655.826,13 | 914.189,37 | 155.630,00 | 160.921,42 | 166.070,91 | 171.053,03 | | |
| Equipamentos E Material Permanente | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 10.340,00 | 10.670,88 | 10.981,01 | | |
| Aquisição De Imóveis | 640.878,73 | 932.851,17 | 942.000,00 | 974.028,00 | 1.005.196,90 | 1.035.332,80 | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 5.130,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO | 5.130,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Gaspáar Carlos Filho Prefeito Municipal | 635.748,01 | 932.851,17 | 942.000,00 | 974.028,00 | 1.005.196,90 | 1.035.332,80 | | |
| APLICAÇÕES DIRETAS | 437.870,26 | 718.418,64 | 731.000,00 | 755.854,00 | 780.041,33 | 803.442,57 | | |
| Principal Da Dívida Contratual Resgatado | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 1.034,00 | 1.067,09 | 1.099,10 | | |
| Correção Monetária da Dívida Contratual Resgatada | 197.877,75 | 214.432,53 | 210.000,00 | 217.140,00 | 224.088,48 | 230.811,13 | | |
| APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRG | 197.877,75 | 214.432,53 | 210.000,00 | 217.140,00 | 224.088,48 | 230.811,13 | | |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 0,00 | 0,00 | 217.500,00 | 224.895,00 | 232.091,64 | 239.054,39 | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPSS | 0,00 | 0,00 | 217.500,00 | 224.895,00 | 232.091,64 | 239.054,39 | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPSS | 0,00 | 0,00 | 217.500,00 | 224.895,00 | 232.091,64 | 239.054,39 | | |
| Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpss | 9.9.99.99.00 | 0,00 | 217.500,00 | 224.895,00 | 232.091,64 | 239.054,39 | | |



Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 3

EXERCÍCIO - 2026

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE
NATUREZA DE DESPESAS

| | EXECUTADA | ORÇADA | | | PREVISÃO | | |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|
| | | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| | 35.229.334,42 | 39.059.100,29 | 35.000.000,00 | 36.190.000,00 | 37.348.080,00 | 37.468.522,00 | |

ELDER NELITON GOMES Assinado de forma digital por
LAMOUNIER:105130186 ELDER NELITON GOMES
62 LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:07:18 -03'00'

GASPAR CARLOS FERREIRA
MAGALHÃES

Contador MG-124434/O-0

Elder Neliton
Gomes Lamounier

2

Elder Neliton
Gomes Lamounier

2



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

| Entidade | Risco | Valor | | 100.000,00 |
|---|------------------------------|-------|-------|------------|
| : Prefeitura Municipal de Quartel Geral | Outros Passivos Contingentes | | | |
| Providência | | | | 100.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | | 100.000,00 |

| Entidade | Risco | Valor | | 100.000,00 |
|---|------------------------------|-------|-------|------------|
| : Prefeitura Municipal de Quartel Geral | Outros Passivos Contingentes | | | |
| Providência | | | | 100.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | | 100.000,00 |

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186 LAMOUNIER:10513018662
62 Dados: 2025.04.30 09:06:33
-03:00

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0

GASPAR CARLOS LAMOUNIER
Prefeito Municipal

Eduardo Henrique
Carvalho

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo I - Metas Anuais



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2026 | | | 2027 | | | 2028 | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 36.190.000,00 | 35.000.000,00 | 0,003 | 37.348.080,00 | 34.999.606,40 | 0,003 | 38.468.522,00 | 35.000.020,01 | 0,003 |
| Receita Primária (I) | 34.193.346,00 | 33.069.000,00 | 0,003 | 35.287.533,07 | 33.068.628,12 | 0,003 | 36.346.158,66 | 33.069.018,88 | 0,003 |
| Despesa Total | 36.190.000,00 | 35.000.000,00 | 0,003 | 37.348.080,00 | 34.999.606,40 | 0,003 | 38.468.522,00 | 35.000.020,01 | 0,003 |
| Despesa Primária (II) | 34.952.302,00 | 33.803.000,00 | 0,003 | 36.070.775,66 | 33.802.619,86 | 0,003 | 37.152.898,54 | 33.803.019,32 | 0,003 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -758.956,00 | -734.000,00 | 0,000 | -783.242,59 | -733.991,74 | 0,000 | -806.739,88 | -734.000,43 | 0,000 |
| Resultado Nominal | -375.959,67 | -363.597,35 | 0,000 | 224.727,56 | 210.596,53 | 0,000 | 842.999,88 | 766.991,06 | 0,000 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.002.373,79 | 4.837.885,67 | 0,000 | 5.775.167,69 | 5.412.021,07 | 0,000 | 6.569.953,22 | 5.968.477,13 | 0,001 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.647.116,77 | -2.560.074,24 | 0,000 | -2.119.106,58 | -1.985.855,66 | 0,000 | -1.571.149,27 | -1.429.487,09 | 0,000 |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|-------------------------|-------------------------|----------------------|
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação | 3,40 | 3,20 | 3,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares | 1.149.291.000,00 | 1.186.068.312.000,00 | 1.221.650.361.360,00 |
| Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: | | | |
| 2026 | 2027 | 2028 | |
| Valor Corrente / 1.0340 | Valor Corrente / 1.0671 | Valor Corrente / 1.0991 | |

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Dados: 2025.04.30 09:07:45 -03'00'

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal
Gaspard Carlos Filho
Prefeitura Municipal
GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal
Contador MG-124434/O-0



AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

EXERCÍCIO: - 2026

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS | | | METAS REALIZADAS | | | VARIAÇÕES | |
|-------------------------------------|-----------------|---------|----------|------------------|---------|----------|---------------|----------|
| | 2024 | % PIB | % RCL | 2024 | % PIB | % RCL | VALOR | % |
| Receita Total | 30.800.000,00 | 0,0035 | 121,5608 | 37.697.879,89 | 0,0042 | 148,7852 | 6.897.879,89 | 22,3957 |
| Receita Primária (I) | 29.060.718,29 | 0,0033 | 114,6962 | 35.781.740,69 | 0,0040 | 141,2226 | 6.721.022,40 | 23,1275 |
| Despesa Total | 30.800.000,00 | 0,0035 | 121,5608 | 39.059.100,29 | 0,0044 | 154,1576 | 8.259.100,29 | 26,8153 |
| Despesa Primária (II) | 30.049.500,00 | 0,0034 | 118,5987 | 37.852.073,27 | 0,0043 | 149,3938 | 7.802.573,27 | 25,9657 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -988.781,71 | 0,0000 | -3,9025 | -2.070.332,58 | -0,0002 | -8,1711 | -1.081.550,87 | 109,3822 |
| Resultado Nominal | -2.182.990,06 | -0,0002 | -8,6158 | 0,00 | 0,0000 | 0,0000 | 2.182.990,06 | 0,0000 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.482.455,25 | 0,0004 | 13,7445 | 0,00 | 0,0000 | 0,0000 | -3.482.455,25 | 0,0000 |
| Dívida Consolidada Líquida | -2.763.216,45 | -0,0003 | -10,9058 | 0,00 | 0,0000 | 0,0000 | 2.763.216,45 | 0,0000 |

ELDER NELITON GOMES Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
62 Dados: 2025/04/30 09:08:02 -03'00'

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Quartel Geral
ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

EXERCÍCIO: - 2026

VALORES A PREÇOS CORRENTES

| | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
|-------------------------------------|----------------|---------------|---------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|--------|
| Receita Total | 31.500.000,00 | 30.800.000,00 | -2.222 | 35.000.000,00 | 13.636 | 36.190.000,00 | 3.400 | 37.348.080,00 | 3.200 | 38.468.522,00 | 0,030 |
| Receita Primária (I) | 29.731.000,00 | 29.060.718,29 | -2.254 | 33.069.000,00 | 13.792 | 34.193.346,00 | 3.400 | 35.287.533,07 | 3.200 | 36.346.158,66 | 0,030 |
| Despesa Total | 31.500.000,00 | 30.800.000,00 | -2.222 | 35.000.000,00 | 13.636 | 36.190.000,00 | 3.400 | 37.348.080,00 | 3.200 | 38.468.522,00 | 0,030 |
| Despesa Primária (II) | 31.233.000,00 | 30.049.500,00 | -3.789 | 33.803.000,00 | 12.491 | 34.952.302,00 | 3.400 | 36.070.775,66 | 3.200 | 37.152.898,54 | 0,030 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -1.502.000,00 | -988.781,71 | -34.169 | -734.000,00 | -25.767 | -758.956,00 | 3.400 | -783.242,59 | 3.200 | -806.739,88 | 0,030 |
| Resultado Nominal | -355.955,66 | -2.182.990,06 | 513.275 | 623.921,48 | -128.581 | -375.959,67 | -160.258 | 224.727,56 | -159.774 | 842.999,88 | 2,751 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.259.554,69 | 3.482.455,25 | -18.243 | 2.628.793,58 | -24.513 | 5.002.373,79 | 90.291 | 5.775.167,69 | 15.448 | 6.559.953,22 | 0,135 |
| Dívida Consolidada Líquida | -14.288.830,48 | -2.763.216,45 | -80.661 | -8.170.239,88 | 195.678 | -2.647.116,77 | -67.600 | -2.119.106,58 | -19.946 | -1.571.149,27 | -0,258 |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % |
|-------------------------------------|----------------|---------------|---------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|--------|
| Receita Total | 30.434.782,60 | 29.902.912,62 | -1.747 | 33.914.728,68 | 13.416 | 35.000.000,00 | 3.200 | 34.999.606,40 | -0,001 | 35.000.020,01 | 0,000 |
| Receita Primária (I) | 28.725.603,86 | 28.214.289,60 | -1.780 | 32.043.604,65 | 13.572 | 33.069.000,00 | 3.200 | 33.068.628,12 | -0,001 | 33.069.018,88 | 0,000 |
| Despesa Total | 30.434.782,60 | 29.902.912,62 | -1.747 | 33.914.728,68 | 13.416 | 35.000.000,00 | 3.200 | 34.999.606,40 | -0,001 | 35.000.020,01 | 0,000 |
| Despesa Primária (II) | 30.176.811,59 | 29.174.271,84 | -3.322 | 32.754.844,96 | 12.273 | 33.803.000,00 | 3.200 | 33.802.619,86 | -0,001 | 33.803.019,32 | 0,000 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -1.451.207,72 | -959.982,24 | -33.849 | -711.240,31 | -25.911 | -734.000,00 | 3.200 | -733.991,74 | -0,001 | -734.000,43 | 0,000 |
| Resultado Nominal | -343.918,51 | -2.119.407,82 | 516.252 | 604.575,07 | -128.526 | -363.597,35 | -160.141 | 210.596,53 | -157.920 | 766.991,06 | 2,642 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.115.511,77 | 3.381.024,51 | -17.846 | 2.547.280,60 | -24.659 | 4.837.885,67 | 89.923 | 5.412.021,07 | 11.867 | 5.968.477,13 | 0,102 |
| Dívida Consolidada Líquida | -13.805.633,31 | -2.682.734,41 | -80.567 | -7.916.899,10 | 195.105 | -2.560.074,24 | -67.663 | -1.985.855,66 | -22.429 | -1.429.487,09 | -0,280 |

Assinado de forma digital por
ELDER NELTON GOMES ELDER NELTON GOMES
LAMOUNIER:10513018662 LAMOUNIER:10513018662
662 Dados: 2025.04.30 09:08:24
-0300'

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal
GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2026

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Resultado Acumulado | 25.400.890,84 | 100,00 | 22.435.436,99 | 100,00 | 19.755.180,00 | 100,00 |
| TOTAL | 25.400.890,84 | 100,00 | 22.435.436,99 | 100,00 | 19.755.180,00 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2024 | % | 2023 | % | 2022 | % |
|--------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Lucros ou Prejuizos Acumulados | 28.830.765,58 | 100,00 | 26.038.707,29 | 100,00 | 26.964.100,27 | 100,00 |
| TOTAL | 28.830.765,58 | 100,00 | 26.038.707,29 | 100,00 | 26.964.100,27 | 100,00 |

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:08:40
-03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2024 (a) | 2023 (b) | 2022 (c) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|
|---------------------|-------------|-------------|-------------|

| | | | |
|---|------------|------------|-----------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 201.100,00 | 455.750,00 | 71.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS | 201.100,00 | 455.750,00 | 71.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS | | | |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2024 (d) | 2023 (e) | 2022 (f) |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|
|---------------------|-------------|-------------|-------------|

| | | | |
|---|------------|------------|--|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II) | 147.000,00 | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 147.000,00 | | |
| INVESTIMENTOS | | 147.000,00 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | | | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |

| SALDO FINANCEIRO | 2024 (g)=((Ia-IId)+IIIh) | 2023 (h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2022 (i)=((Ic-IIf)) |
|------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------|
|------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------|

| | | | |
|-------------|------------|------------|-----------|
| VALOR (III) | 580.850,00 | 379.750,00 | 71.000,00 |
|-------------|------------|------------|-----------|

Gaspar Carlos Filho
Prefeito MunicipalGASPAR CARLOS FILHO
Prefeito MunicipalELDER NELTON
GOMES
LAMOUNIER:1051301
8662Assinado de forma digital
por ELDER NELTON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:08:57
-03'00'ELDER NELTON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2026

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

ELDER NELITON GOMES Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES

LAMOUNIER:105130186 LAMOUNIER:10513018662
62 Dados: 2025.04.30 09:09:17 -03'00'

2 Carlos Filho
GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2026

| EVENTOS | Valor Previsto para 2026 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 1.362.584,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 172.584,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 1.190.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 1.190.000,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV) | 1.190.000,00 |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:105130186
62

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:09:34
-03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER
Contador MG-124434/O-0



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa :044 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

Objetivo :Recuperação e pavimentação das ruas e avenidas do município para uma melhor urbanização.

| AÇÃO | DESCRÍCÃO |
|------|------------------------------|
| 1009 | Pavimentação de Vias Urbanas |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício**



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa :049 - Ação Legislativa

Objetivo : Legislar sobre matéria legislativa de competência do município, examinar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas promovendo a divulgação de seus trabalhos.

AÇÃO DESCRIÇÃO

2075 Manutenção da Estrutura Física e Administrativa da Câmara Municipal

Gaspar Carlos Filho
Presto Municipal

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 119 - Assistência Farmacêutica

Objetivo : Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, utilizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|--|
| 2031 | Manutenção das Atividades da Farmácia Básica |

↪

Gaspá尔 Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

| | |
|---------------------------------------|--|
| Programa : 121 - Gestão do SUS | Objetivo : Fortalecer a capacidade de gestão pública no âmbito da saúde, de forma a potencializar o conjunto de recursos disponíveis na prestação de serviços, otimizando a estrutura física e a capacidade |
|---------------------------------------|--|

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|---|
| 2026 | Gestão da Secretaria Municipal de Saúde |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 123 - Gestão da Atenção Básica

Objetivo : Promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda população, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade de acesso aos serviços de saúde, a

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|--|
| 2030 | Manutenção das Atividades da Fisioterapia |
| 2073 | Participação em Consórcio Público de Saúde - CISPARÁ |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa :127 - Gestão da Proteção Social Básica

Objetivo :Ofertar serviços, benefícios, programas e projetos da Proteção Social Básica, no sentido de fortalecer a função protetiva das famílias em situação de vulnerabilidade social, e promovendo convivência

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|----------------------------------|
| 2067 | Gestão do Programa Bolsa Família |

↪

Guspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa :130 - Gestão da Política de Atendimento a Pessoa Idosa

Objetivo : Vabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações e criar estratégicas para defender os idosos da violação a seus direitos, em

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO |
|------|---|
| 2078 | Promoção e Fomento da Política do Idoso |


Gaspá尔 Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais**
Metas e Prioridades para o Exercício

Programa :134 - Nossa Cultura

Objetivo :Promover o desenvolvimento cultural, revitalizar e manter o patrimônio cultural (artístico, histórico e arqueológico) e apoiar a cultura popular e imaterial.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|------------------------------|
| 2076 | Promoção e Fomento a Cultura |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

↪



**Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais**
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 136 - Promoção do Turismo Municipal

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento turístico municipal, buscar meios para capacitação profissional do setor, aumentar o fluxo e permanência do turista na cidade, preservar e resgatar os patrimônios culturais e

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|--|
| 2057 | Desenvolvimento e Fomento do Turismo Municipal |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 137 - Caminhos do Esporte e Lazer

Objetivo : Democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|--|
| 2058 | Promoção de Atividades de Qualidade de Vida, Esportivas e de Lazer |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais**

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 138 - Gestão da Proteção Patrimonial e Defesa Social

Objetivo : Planejar e monitorar, em parceria com a PMMG, a realização do policiamento preventivo para proteção dos bens e instalações municipais para garantir a segurança pública da população criando uma rede

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 2010 | Custeio de Convênio com a Polícia Militar |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais**
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa :142 - Gestão Ambiental Integrada

Objetivo : Promover o desenvolvimento sustentável por meio da articulação de políticas e ações relativas à proteção e defesa do meio ambiente e da biodiversidade e a gestão dos recursos hídricos e ambientais.

| AÇÃO | DESCRICAÇÃO |
|------|--|
| 2060 | Atividades da Divisão de Meio Ambiente |
| 2072 | CIAS - Contrato de Rateio |


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 147 - Previdência do Regime Estatutário

Objetivo : Assegurar aos segurados e beneficiários do FUNDOPREV, meios indispensáveis à sua manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão, morte ou doença.

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|---|
| 0377 | MANUTENÇÃO APOS. E PENS. DO TESOURO MUNICIPAL |
| 2062 | MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS |
| 2063 | MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS RPPS |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

Programa :153 - Incentivo ao Ensino Superior

Objetivo : Melhorar a inserção de Quartel Geral na economia do conhecimento. Reestruturar e ampliar a oferta do ensino superior na qualificação de pessoas e geração de empregos de qualidade.

AÇÃO

DESCRÍCÃO

2025 Manutenção das Atividades do Transporte para Ensino Superior

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

| | |
|--|---|
| Programa : 156 - Apoio a Administração Pública | Objetivo : Desenvolver ações administrativas e financeiras visando garantir recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais necessários à execução das políticas públicas a cargo do município de |
|--|---|

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|---|
| 2005 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |
| 2008 | Atividades Administrativas da Secretaria de Administração |
| 2018 | Manutenção das Atividades da Administração da Educação |
| 2050 | Atividades da Secretaria de Transportes |
| 2059 | Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo |
| 2077 | Participação em Consórcio Público - CIMGEP |

Gaspal Carlos Filho
Gaspal Carlos Filho
prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 159 - Infraestrutura em Saúde

Objetivo : Construir, reformar e ampliar as unidades da rede municipal de saúde visando adequar as estruturas físicas às demandas do ministério da saúde e da anvisa para fins de otimizar os serviços prestados.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-------------------------------------|
| 2079 | Infraestrutura de Saneamento Básico |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício**

Programa : 164 - Proteção ao Patrimônio Cultural

Objetivo : xxx

AÇÃO

2065 Atividades do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural

DESCRICAÇÃO

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

**Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício**

Programa :165 - Apoio ao Agronegócio

Objetivo : Interligação de vários setores, como a agricultura, a pecuária e a indústria, além do comércio que consome seus produtos

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------|------------------------------------|
| 2066 | Atividades do Parque de Exposições |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Quartel Geral
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : Garantir recursos para abertura de créditos adicionais, tendo em conta o atendimento de passivos fiscais contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conferindo uma margem de segurança para o

| AÇÃO | DESCRÍÇÃO |
|------------------------------|--|
| 9999 Reserva de Contingência | <p>ELDER NELITON GOMES Assinado de forma digital por LAMOUNIER:10513018 ELDER NELITON GOMES 662 LAMOUNIER:10513018662 Dados: 2025.04.30 09:09:56 -03'00'</p> <p>GASPAR CARLOS GOMES LAMOUNIER Prefeito Municipal</p> <p>ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER Contador MG-124434/O-0</p> |



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 2

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

DESPESAS CORRENTES

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2023 | 29.690.025,95 | 0,00 |
| 2024 | 34.576.262,78 | 16,46 |
| 2025 | 33.210.696,28 | -3,95 |
| 2026 | 34.339.859,95 | 3,40 |
| 2027 | 35.438.735,46 | 3,20 |
| 2028 | 36.501.897,14 | 3,00 |

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2023 | 15.625.343,55 | 0,00 |
| 2024 | 17.587.332,81 | 12,56 |
| 2025 | 19.374.983,13 | 10,16 |
| 2026 | 20.033.732,55 | 3,40 |
| 2027 | 20.674.811,97 | 3,20 |
| 2028 | 21.295.055,96 | 3,00 |

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2023 | 166.695,86 | 0,00 |
| 2024 | 274.175,85 | 64,48 |
| 2025 | 255.000,00 | -6,99 |
| 2026 | 263.670,00 | 3,40 |
| 2027 | 272.107,44 | 3,20 |
| 2028 | 280.270,66 | 3,00 |

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2023 | 13.897.986,54 | 0,00 |
| 2024 | 16.714.754,12 | 20,27 |
| 2025 | 13.580.713,15 | -18,75 |
| 2026 | 14.042.457,40 | 3,40 |
| 2027 | 14.491.816,05 | 3,20 |
| 2028 | 14.926.570,52 | 3,00 |

DESPESAS DE CAPITAL

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2023 | 5.539.308,47 | 0,00 |
| 2024 | 4.482.837,51 | -19,07 |
| 2025 | 1.571.803,72 | -64,94 |
| 2026 | 1.625.245,05 | 3,40 |
| 2027 | 1.677.252,90 | 3,20 |
| 2028 | 1.727.570,47 | 3,00 |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Quartel Geral

Estado de Minas Gerais

Página: 2 de 2

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2026

INVESTIMENTOS

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2023 | 4.898.429,74 | 0,00 |
| 2024 | 3.549.986,34 | -27,53 |
| 2025 | 629.803,72 | -82,26 |
| 2026 | 651.217,05 | 3,40 |
| 2027 | 672.056,00 | 3,20 |
| 2028 | 692.217,67 | 3,00 |

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2023 | 640.878,73 | 0,00 |
| 2024 | 932.851,17 | 45,56 |
| 2025 | 942.000,00 | 0,98 |
| 2026 | 974.028,00 | 3,40 |
| 2027 | 1.005.196,90 | 3,20 |
| 2028 | 1.035.352,80 | 3,00 |

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|--------------|---------------|------------|
| 2023 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 217.500,00 | 0,00 |
| 2026 | 224.895,00 | 3,40 |
| 2027 | 232.091,64 | 3,20 |
| 2028 | 239.054,39 | 3,00 |

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018
662

Assinado de forma digital por
ELDER NELITON GOMES
LAMOUNIER:10513018662
Dados: 2025.04.30 09:10:19 -03'00'

ELDER NELITON GOMES LAMOUNIER

Contador MG-124434/O-0